

CONDIÇÕES GERAIS DO TC SUPER DATA

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A.
CNPJ:	33.425.075/0001-73
TC SUPER DATA	MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP N°	10.000615/00-54
WEB SITE:	www.hsbc.com.br

II – GLOSSÁRIO

- . **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- . **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- . **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- . **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- . **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de **74,140%**, atualizada mensalmente no **dia primeiro de cada mês** pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do **dia 1º de cada mês** e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.
- . **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **13,656%** e **12,204%** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- . **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor

III - OBJETIVO

3.1 - Este título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas condições gerais.

3.2 - A aprovação deste título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – **Cumpra ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

4.3 – **Cumpra ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.**

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **60** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - **Carência para Resgate Antecipado - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 12 meses do início de vigência.**

VIII - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de **74,14%**, atualizada mensalmente no **dia primeiro de cada mês** pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do **dia 1º de cada mês** e capitalizada à taxa de juros de 0,5% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança**

8.2 - **O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.**

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - **Ao final do prazo de vigência do Título o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.**

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

MÊS VIGENTE	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)	MÊS VIGENTE	Resgate sobre a parcela paga (em percentual)
1	74,51%	31	86,54%
2	74,88%	32	86,97%
3	75,26%	33	87,40%
4	75,63%	34	87,84%
5	76,01%	35	88,28%
6	76,39%	36	88,72%
7	76,77%	37	89,17%
8	77,16%	38	89,61%
9	77,54%	39	90,06%
10	77,93%	40	90,51%
11	78,32%	41	90,96%
12	78,71%	42	91,42%
13	79,11%	43	91,87%
14	79,50%	44	92,33%
15	79,90%	45	92,80%
16	80,30%	46	93,26%
17	80,70%	47	93,73%
18	81,10%	48	94,19%
19	81,51%	49	94,67%
20	81,92%	50	95,14%
21	82,33%	51	95,61%
22	82,74%	52	96,09%
23	83,15%	53	96,57%
24	83,57%	54	97,06%
25	83,99%	55	97,54%
26	84,41%	56	98,03%
27	84,83%	57	98,52%
28	85,25%	58	99,01%
29	85,68%	59	99,51%
30	86,11%	60	100,00%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram apenas aplicação de juros de **0,5%** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização.

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de Telefone divulgado no Título, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento.

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIOS

10.1 - Cada título receberá uma (1) combinação, composta de cinco (5) algarismos cada e pertencentes ao intervalo 00.000 (inclusive) a 99.999 (inclusive). As combinações são distintas entre si e dos demais títulos, sendo atribuídas aleatoriamente ao título.

10.2 - Os títulos serão ordenados em série de 100.000 e concorrerá aos sorteios o título que tiver o seu pagamento único efetuado.

10.3 - O título concorrerá a sorteios mensais, através dos resultados da Loteria Federal do Brasil, pela extração realizada no último sábado de cada mês. Mensalmente será contemplado 1 (um) título por série, com a probabilidade mensal de 1/100.000 de ser sorteado.

10.4 - Durante todo prazo de capitalização, com exceção do mês em que trata o item 10.5 destas Condições Gerais, o título contemplado receberá 100 vezes o valor do pagamento único.

10.5 - Sempre no mês indicado no Título, o sorteio mensal será especial e corresponderá a um valor equivalente a 2.000 vezes o valor do pagamento único, totalizando 5 sorteios especiais.

10.6 - Respeitadas as condições dos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 destas Condições Gerais, o título será contemplado quando:

10.6.1 - Os 5 algarismos do número do título (dezena de milhar) coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, lidos de baixo para cima.

10.6.2 - Exemplo de Apuração:

Resultado da Loteria Federal:	
1° - 64.145	Número Contemplado 23.565
2° - 75.236	
3° - 53.015	
4° - 86.343	
5° - 69.212	

10.6.3 - Os prêmios de sorteios serão brutos e sofrerão retenção dos impostos previstos em lei correspondente a 30%, sendo alterado automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

10.6.4 - Não havendo extração da Loteria Federal do Brasil nos sábados previstos, nem no domingo imediato que o substitua, o sorteio será realizado pela extração da quarta-feira subsequente.

10.6.5 - Sendo suspensos temporária ou definitivamente os sorteios da Loteria Federal do Brasil, ou forem modificados, de tal forma que não coincidam as premissas anteriores fixadas, a Sociedade terá 90 dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, para promover os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições aqui estipuladas, dando ampla e prévia divulgação do fato.

10.7 - O Título sorteado continuará em vigor.

10.8 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.9 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,5% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.8.

10.10 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor do pagamento único será anualmente atualizado pela variação da taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, acumulada nos 12 meses que antecedem a atualização.

XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigações:

11.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de **Extrato Anual de Imposto de Renda e através de informações disponíveis na internet**, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.

- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização

11.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da parcela;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.4 e 10.8.

11.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII - FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.